



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 449/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DAVINÓPOLIS/MA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Davinópolis Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Davinópolis/MA (COMTUR)**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela formulação e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 2º O COMTUR tem por finalidade promover a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento do turismo sustentável, bem como sugerir diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas do setor.

Art 3º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais, e os integrados à iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art 4º - O COMTUR, será composto por 07 (sete) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art 5º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representantes do órgão executivo municipal responsável pelo turismo e cultura;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

- II – 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pela educação;
- III – 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pelo meio ambiente
- IV - 01 (um) representante do órgão executivo municipal responsável pelo desenvolvimento socioeconômico;
- V - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- VI - 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Davinópolis/MA;
- VII - 01(um) representante dos Grupos Culturais locais.

Parágrafo Primeiro – A cada membro titular indicado por seus segmentos caberá um suplente.

Parágrafo Segundo – O Presidente do COMTUR será escolhido e empossado pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Terceiro - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art 6º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo local a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando a promoção do município, o desenvolvimento econômico e social e a preservação dos valores culturais e naturais da cidade de Davinópolis/MA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e as informações turísticas do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e formulação de programas que atendam as necessidades de melhoria contínua;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VIII - fomentar e apoiar, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento e profissionalização do turismo no município;

IX – orientar a implementação de convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

X – pesquisar e propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XI - emitir parecer relativo à aplicação de recursos financeiros municipais em especial os do Fundo Municipal de Turismo em iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XV - organizar seu Regimento Interno.

Artigo 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo local a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

- III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando a promoção do município, o desenvolvimento econômico e social e a preservação dos valores culturais e naturais da cidade de XXXXXX - MA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e as informações turísticas do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e formulação de programas que atendam as necessidades de melhoria contínua;
- VII- programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX – fomentar e apoiar, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento e profissionalização do turismo no município;
- XI – orientar a implementação de convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII– pesquisar e propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - emitir parecer relativo à aplicação de recursos financeiros municipais em especial os do Fundo Municipal de Turismo em iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

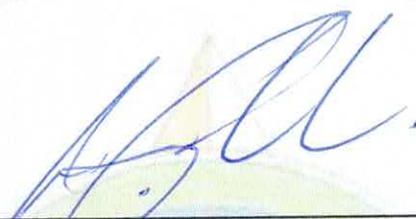
destinados;

XVI - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - organizar seu Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO DE 2025.



JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis

